



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

CONTRATO N° 0123/2016 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, Itamarandiba/MG, inscrita no CNPJ sob N.º: 16.886.871/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Erildo do Espírito Santo Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF N.º: 118.413.686-91, residente nesta cidade de ITAMARANDIBA-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado SR. HELTON RENATO SILVA, residente a Fazenda Canjuru, zona rural do município de Itamarandiba/MG, inscrito no CPF 088.471.276-10, DAP SDW008847127610150509842, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução 26/2013, Resolução 04/2015 , e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° **001/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS**

deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da Chamada Pública n.º **001/2016** e deste contrato.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG**, nos dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2016**.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda por Servidor designado para este fim no local de entrega, consoante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 3.272,90 (três mil, duzentos e setenta e dois reais, noventa centavos), conforme mapa de apuração da CHAMADA PÚBLICA 001/2016 – Grupo Formal Agricultor do Grupo Informal

Abóbora Caxi	25	Kg	R\$ 2,00	R\$ 50,00
Abóbora Jacarezinho	25	Kg	R\$ 2,00	R\$ 50,00
Abóbora Japonesa	120	Kg	R\$ 1,80	R\$ 216,00
Alface	10	Kg	R\$ 4,00	R\$ 40,00
Banana Prata	30	Kg	R\$ 3,00	R\$ 90,00
Beterraba	40	Kg	R\$ 3,00	R\$ 120,00
Brócolis	10	Kg	R\$ 6,00	R\$ 60,00
Cebolinha	2	Kg	R\$ 7,00	R\$ 14,00
Cenoura	35	Kg	R\$ 4,00	R\$ 140,00
Coentro	2	Kg	R\$ 7,60	R\$ 15,20
Couve	10	Kg	R\$ 4,50	R\$ 45,00
Couve Chinesa	6	Kg	R\$ 4,50	R\$ 27,00
Espinafre	5	Kg	R\$ 4,50	R\$ 22,50
Feijão Carioca	250	Kg	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
Inhame	10	Kg	R\$ 4,00	R\$ 40,00
Laranja Flor ou Serra D'água	95	Kg	R\$ 2,00	R\$ 190,00
Melancia	400	Kg	R\$ 1,90	R\$ 760,00
Mostarda	4	Kg	R\$ 4,50	R\$ 18,00
Quiabo	5	Kg	R\$ 4,50	R\$ 22,50
Repolho	50	Kg	R\$ 3,00	R\$ 150,00
Salsa	2	Kg	R\$ 7,60	R\$ 15,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701.1236100192.076.333903000000 – FICHA 00664 – ENSINO FUNDAMENTAL

0701.1236100192.090.333903000000 – FICHA 00808 – PRE-ESCOLA/CRECHES

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

O **CONTRATADO** fornecedor deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o resarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.1. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2016**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução nºº 04-2015 e pela Lei nº 11.947/2009, bem como no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZESSETE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezessete, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZENOVE:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VINTE:

É competente o Foro da Comarca de ITAMARANDIBA – Minas Gerais para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAMARANDIBA-MG, 31 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

CNPJ: 16.886.871/0001-94

ERILDO DO ESPIRITO SANTO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

HELTON RENATO SILVA

CPF: 088.471.276-10

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
